



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

Mat. PLE 07/09

Fls. 02



### PROJETO DE LEI Nº 07 / 2009.

**Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à entidade Lar Esperança – Casa de Apoio a Pessoas Positivas, no valor e condições que menciona.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:**

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) durante o exercício de 2009, à entidade Lar Esperança – Casa de Apoio a Pessoas Positivas, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins econômicos, com estatutos registrados no Cartório do 1º Ofício - Registro de Títulos e Documentos, Cabo Frio-RJ, sob o nº 1.032, fls. 004, Livro A-5, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.661.886/0001-02, para cobrir despesas de custeio da sua finalidade institucional, conforme o Projeto Técnico anexo ao Processo Administrativo nº 167/2009.

Art.2º Os recursos financeiros correspondentes à subvenção autorizada por esta Lei, serão liberados pelo Poder Executivo mediante convênio de cooperação a ser celebrado entre o Município e a entidade Lar Esperança – Casa de Apoio a Pessoas Positivas, tendo como objeto as atividades constantes do Projeto Técnico, previamente aprovado pelo órgão competente.

Art.3º De acordo com a legislação pertinente fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, perante o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, na forma e prazo determinados no Termo de Convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, de de 2009.

**MARCOS DA ROCHA MENDES**

*Prefeito*